

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Decreto n.º 29:385

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada, nos termos do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:676, de 20 de Maio de 1938, a secretaria notarial de Aveiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 29:386

Ouvido o Conselho de Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É eliminado do texto da pauta de importação o artigo 724, referente a tractores e locomóveis.

Art. 2.º É alterada como segue a actual redacção dos artigos 163, 662 e 730 da pauta de importação:

Artigo 163 — Ferro ou aço, batido ou laminado: coberto de outros metais, por qualquer processo, não especificado.

Artigo 662 — Armários frigoríficos com o respectivo aparelho produtor de frio, pesando até 150 quilogramas, cada um.

Artigo 730 — Automóveis para serviço de incêndios, carroçados ou não, e não carroçados para o serviço de socorros a naufragos (c).

Art. 3.º São inseridos no texto da pauta de importação os artigos 165-A e 764-B, com as seguintes redacções e taxas:

Artigo 165-A — Ferro ou aço, batido ou laminado: fôlha de Flandres, simples.

Pauta máxima — Tonelada . . . . .	12\$00
Pauta mínima — Tonelada . . . . .	4\$00

Artigo 764-B — Tractores com ou sem dispositivos para accionar outras máquinas.

Pauta máxima — Quilograma . . . . .	\$05
Pauta mínima — Quilograma . . . . .	\$02(4)

Art. 4.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas:

Armários frigoríficos:

Com o respectivo aparelho eléctrico produtor de frio:  
 Pesando até 150 quilogramas, cada um.  
 Pesando mais de 150 quilogramas, cada um.

Não contendo aparelho produtor de frio.

Ascensores mecânicos.  
 Coberturas de locomóveis, quando as acompanhem.  
 Locomóveis.  
 Tractores.

Art. 5.º A rubrica do índice remissivo da pauta de importação «Ferro ou aço, batido ou laminado, coberto de outros metais por qualquer processo» é aditada das palavras «não especificado».

Art. 6.º São alteradas como segue as remissões das rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Automóveis de tracção — Artigo 764-B.

Elevadores para casas — V. artigos que competirem a cada uma das partes componentes.

Fôlha de Flandres, simples — Artigo 165-A.

Fôlhas de ferro — Artigos 163, 165-A, 166 e 167.

Art. 7.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Armários frigoríficos:

Com o respectivo aparelho produtor de frio, separável ou não:

Pesando até 150 quilogramas, cada um — Artigo 662.  
 Pesando mais de 150 quilogramas, cada um.

V. aparelhos e máquinas, industriais, não especificados.

Sem aparelho produtor de frio — V. obra da respectiva matéria.

Ascensores — V. artigos que competirem a cada uma das partes componentes.

Automóveis:

Para o serviço de socorros a naufragos, não carroçados — Artigo 730.

Caixas para ascensores (cabines) — V. obra da respectiva matéria.

Tractores com ou sem dispositivos para accionar outras máquinas — Artigo 764-B.

Art. 8.º As mercadorias classificadas pelos artigos 165-A e 764-B ficam sujeitas a despacho por declaração.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

### 2.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 9:142

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal de Santa Eulália, pertencente à secção fiscal de Faro, da 5.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal, habilitado à cobrança do imposto do pescado, e criado em sua substituição um posto fiscal em Torre da Medronheira, habilitado à cobrança do mesmo imposto, que se denominará posto fiscal da Torre da Medronheira e ficará fazendo parte da referida secção fiscal.

Ministério das Finanças, 2 de Janeiro de 1939. — Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.